

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.559, DE 14.12.71. (D.O. 22.12.71).**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR  
OS IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para o domínio do patrimônio da Fundação Serviços de Saúde Pública (F. SESP), a título gratuito, dois imóveis de propriedade do extinto Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Ceará, dando execução a uma das cláusulas do convênio firmado pelo Governo Estadual e a referida Fundação em 09 de março de 1966.

Parágrafo Único - Os imóveis a que se refere este artigo são os abaixo especificados:

I - um terreno foreiro, próprio para construção, medindo cinco metros de frente, com fundos correspondentes ao quarteirão, sito à rua Dom Lino, antiga Siqueira Campos, da cidade de Russas, extremado por cima com os doadores; por baixo com o prédio do Posto de Saúde, de propriedade do Estado do Ceará, onde funciona a Unidade Sanitária de Russas; na frente com a referida rua Dom Lino e nos fundos com à rua Monsenhor João Luiz, terreno esse adquirido na conformidade da transcrição n.º 3.203 (três mil,duzentos e três) do Registro de imóveis da Comarca de Russas;

II - uma casa própria para moradia, construída de tijolo e telhas, com área ajardinada, tendo um portão de ferro e três portas de frente e fundos correspondentes, a varandada, sita à Praça da Matriz n.º 184 (cento e oitenta e quatro) na cidade de Cascavel, Estado do Ceará, com um catavento e instalações d'água, construída pelo vendedor, e encravada em terreno foreiro pertencente ao patrimônio de Nossa Senhora da Conceição desta mesma cidade, e limitando-se, ao norte, com a casa pertencente aos herdeiros de José Cristino Bezerra; ao Sul, com outra casa pertencente a Maria das Dores Goiana Falcão e Maria de Lourdes Goiana Falcão, inclusive todas as suas dependências, benfeitorias e servidões, com exceção apenas do catavento existente, casa essa adquirida na conformidade da transcrição n.º 5.784 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro) do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, 14 de dezembro de 1971.

**CÉSAR CALS**

**Lúcio Gonçalo Alcântara**

**Evandro de Paiva Onofre**